



**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – CEASA/ES**

Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Processo nº 2025-V9D7Z

**A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 35.412.409/0001-08, sediada na Rua Virgílio Damásio, s/nº, Bairro Centro, Porto Seguro – BA, CEP: 45.810-000 – Brasil, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Adriano Silva Caldeira**, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob nº 685.408.335-49, residente e domiciliado na Rua do Telegrafo, nº 152, bairro Mundaí, Porto Seguro – BA CEP: 45.810-000, vem, através de seu representante legal subscrito, apresentar:

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO</b> |
|-----------------------------------------------|

Em face da irregularidade com a lei 14.133/21 contida no Instrumento Convocatório, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ nº. 35.412.409/0001-08, Rua Virgílio Damásio, s/nº, Bairro Centro, Porto Seguro – BA, CEP: 45.810-000  
Telefone (19) 98120-8291

## I - TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, de impugnarem editais quando constatada uma irregularidade.

Para além, o Edital estipulou, de forma explícita, o seguinte prazo para que as empresas interessadas apresentassem seus respectivos pedidos de impugnações e esclarecimentos:

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos/impugnações decorrentes do edital poderão ser enviadas em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão eletrônica, mediante solicitação por escrito.

Assim sendo, tem-se que a presente impugnação está **perfeitamente tempestiva**, dado que a abertura de propostas ainda está para acontecer e que esta minuta foi enviada no dia correto.

## II – DO CABIMENTO E DA SÍNTESE DOS FATOS

Embora o presente certame esteja formalmente regido pela Lei de nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), é plenamente cabível — e até necessário — recorrer, de forma subsidiária e integrativa, aos ditames da Lei nº 14.133/2021, que constitui o atual marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil.

Isso porque a Lei nº 13.303/2016, conquanto estabeleça regime jurídico próprio para empresas estatais, **não disciplina exaustivamente todas as etapas e situações da atividade licitatória**, apresentando lacunas e omissões materiais que precisam ser supridas por normas gerais contemporâneas.

A aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 encontra fundamento não apenas em sua natureza de lei geral de licitações e contratos administrativos, mas também na necessidade de garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF/88), que norteiam ambas as legislações.

Dessa forma, sempre que a Lei nº 13.303/2016 se revelar silente ou insuficiente quanto a determinado aspecto procedimental ou interpretativo, **deve-se recorrer aos dispositivos e princípios da Lei nº 14.133/2021 como parâmetro normativo supletivo** e orientador da interpretação do edital.

O artigo 11 da Lei 14.133/21, impõe que o órgão licitante deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa. **A presente impugnação é cabível devido a ocorrência de irregularidades que viciaram o edital.**

Cumprе salientar, desde logo, que o presente edital **não contempla diversos requisitos mínimos e essenciais** à adequada contratação de empresa verdadeiramente capacitada para executar o objeto licitado em sua integralidade.

As omissões e inconsistências identificadas revelam **fragilidade técnica na definição das condições de habilitação e na estruturação da planilha orçamentária**, de modo que o instrumento convocatório, tal como publicado, não assegura a seleção da proposta mais vantajosa nem garante a efetiva execução contratual com eficiência, segurança e economicidade.

Tais falhas comprometem diretamente os princípios da isonomia, legalidade, seleção da proposta mais vantajosa, planejamento e julgamento objetivo, previstos nos arts. 5º e 12 da Lei nº 13.303/2016, além de afrontarem o dever de observância às boas práticas de gestão pública consagradas pela Lei nº 14.133/2021.

A omissão de exigências fundamentais — como comprovação de licenças, registros técnicos, cadastros ambientais, comprovação de vínculo profissional e planilhas completas — **abre margem à habilitação de empresas desprovidas das qualificações técnicas e operacionais necessárias**, tornando o procedimento vulnerável e potencialmente lesivo ao interesse público.

### **III – DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa, com a intenção de habilitar-se para participação no certame, realizou uma estreita checagem do Edital de Pregão Eletrônico de nº 04/2025, e ao fazer uma análise jurídica e de exequibilidade deste, verifica-se divergência com entendimentos atuais do que deve ser exigido.

A presente impugnação pretende ser extremamente **sucinta, objetiva e direta**.

Passa-se, pois, à demonstração específica das irregularidades constatadas no edital, **devidamente individualizadas nos quesitos a seguir**, cada qual representando ponto crítico de desconformidade que requer imediata correção pela Administração.

---

#### *III.1 – Da ausência de exigência de licença ambiental específica para operação de caminhão sugador de resíduos:*

O Termo de Referência, em seu subitem 4.4.2, item 04, prevê a locação de um “Caminhão sugador de resíduos”, descrevendo-o como um veículo equipado com sistema de bombeamento a vácuo para a sucção e transporte de resíduos sólidos, pastosos e líquidos. O subitem 5.1.6.1, por sua vez, detalha a necessidade de limpeza e desobstrução de ralos e bocas de lobo, atividades que frequentemente geram resíduos líquidos e semissólidos que demandam o uso de tal equipamento.

Ocorre que, ao elencar os documentos de habilitação técnica no item 16.3 do Termo de Referência (e, por conseguinte, no Anexo IV), o edital exige licenças ambientais para transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar), resíduos da construção civil e resíduos Classe II. Contudo, **o instrumento convocatório é manifestamente omissso quanto à exigência da licença ambiental específica** para a atividade de coleta e transporte de resíduos líquidos e semissólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem, fossas sépticas e sistemas análogos.

A atividade descrita para o caminhão sugador enquadra-se, perante o órgão ambiental estadual (IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), em uma **categoria específica que demanda licenciamento próprio**, distinta das demais licenças solicitadas. Trata-se da licença para “COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE LÍQUIDOS E SEMI-SÓLIDOS PROVENIENTES DE LIMPEZA DE REDES DE DRENAGEM PLUVIAL, DE SANITÁRIOS PORTÁTEIS E DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO (LIMPA-FOSSA), EXCETO CLASSE I E TRANSPORTE INTERESTADUAL”.

A ausência de tal exigência no rol de documentos de habilitação **representa uma grave falha no edital**, pois permite que empresas não licenciadas para essa atividade específica participem e, eventualmente, vençam o certame. Isso coloca em risco não apenas a correta execução do contrato, **mas também expõe a própria CEASA/ES a responsabilidades solidárias por danos ambientais decorrentes do manejo inadequado desses resíduos**. Ademais, a omissão fere o princípio da isonomia, ao não distinguir as empresas que investiram na obtenção da licença específica e possuem a expertise necessária daquelas que não estão devidamente regularizadas para tal fim.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a alteração do item 16.3 do Termo de Referência e do Anexo IV do Edital, para que seja incluída, no rol de documentos de qualificação técnica, **a exigência de apresentação da Licença Ambiental específica para a atividade de coleta e transporte de resíduos líquidos e semissólidos**, conforme descrito, emitida pelo órgão ambiental competente e válida na data de abertura da licitação.

---

### *III.2 – Da indefinição e inadequação da cláusula de reajuste e repactuação de preços:*

A cláusula 17 do Termo de Referência, que trata do reajuste e da repactuação de preços, apresenta redação ambígua e contraditória, gerando profunda insegurança jurídica aos licitantes no momento da formulação de suas propostas comerciais, **especialmente em um contrato de longa duração** (24 meses, prorrogáveis por até 60).

O subitem 17.2 estabelece que o reajuste de preços, referente aos insumos, ocorrerá após 12 meses da data de apresentação da proposta. Por outro lado, o subitem 17.3, que trata da repactuação referente à mão de obra, determina que o interregno de 12 meses será contado “da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou, Sentença Normativa ou equivalente, vigente à época da data da Proposta Comercial”.

A complexidade do objeto contratual demanda a alocação de profissionais de diferentes categorias, regidos por distintos instrumentos coletivos, com datas-bases diversas. Como exemplo, a convenção coletiva dos profissionais de limpeza possui data-base em janeiro, enquanto as convenções dos motoristas e dos profissionais de manutenção (eletricistas, pedreiros) têm suas datas-bases em maio.

**Essa pluralidade de datas-bases, aliada à redação confusa do edital, cria um cenário de absoluta indefinição.** Qual será o marco inicial para a contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação? A data da proposta? A data da convenção vigente na data da proposta? E qual convenção, se há múltiplas? A aplicação de critérios distintos para cada categoria profissional dentro do mesmo contrato tornaria a gestão contratual excessivamente complexa e suscetível a controvérsias.

**Essa falta de clareza impede a correta precificação dos serviços,** pois os licitantes não conseguem prever com segurança como e quando seus custos com mão de obra serão reequilibrados ao longo da vigência contratual. Tal cenário viola o princípio do julgamento objetivo e pode levar a propostas com BDI superestimado para cobrir o risco, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a revisão integral da cláusula 17 do Termo de Referência, a fim de estabelecer um critério único, claro e objetivo para a repactuação dos custos de mão de obra. **Sugere-se que o edital defina a data de apresentação da proposta como o marco inicial para a contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação, vinculando os reajustes subsequentes aos efeitos financeiros dos novos instrumentos coletivos de cada categoria, a partir de suas respectivas datas-bases.** É imperativo que a redação seja inequívoca, eliminando qualquer margem para dupla interpretação.

---

### *III.3 – Da ausência de exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU:*

O objeto da licitação, conforme detalhado no Termo de Referência, inclui serviços que são, por sua natureza, atividades de engenharia e que exigem responsabilidade técnica, tais como “manutenção elétrica” (item 5.1.8), “manutenção hidrossanitária” e

“pequenas obras e reparos” (item 5.1.7), compreendendo serviços de alvenaria, reparos estruturais, substituição de telhas, entre outros.

A Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, **estabelece que a execução de obras e serviços técnicos de engenharia só pode ser realizada por profissionais e empresas habilitados e registrados** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Contudo, o edital, em seus requisitos de qualificação técnica (Anexo IV e item 16.3 do TR), é **completamente omissso quanto à necessidade de a empresa licitante possuir registro ativo no CREA**. Da mesma forma, não exige a indicação de um profissional (Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, etc.) como responsável técnico pela execução desses serviços, **que também deveria ter seu registro ativo no conselho profissional**.

Esta omissão é gravíssima, pois desconsidera a legislação profissional pertinente e abre a possibilidade de que uma **empresa sem qualquer qualificação técnica em engenharia** seja contratada para realizar serviços que envolvem a segurança de instalações elétricas, hidráulicas e civis, colocando em risco o patrimônio da CEASA/ES, bem como a integridade física de seus funcionários e do público que circula em suas dependências. A ausência de um responsável técnico anotação (ART) para os serviços de engenharia é uma ilegalidade que pode acarretar na nulidade do contrato e na responsabilização dos gestores.

Ponrtanto, passa a ser **inconcebível a ausência, no edital, da exigência de profissional habilitado** — Engenheiro Civil, Ambiental ou Sanitarista — responsável técnico pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos.

Elenca-se também que essas atividades, por sua natureza e risco ambiental, **dependem obrigatoriamente de supervisão técnica** especializada, devendo estar sob a responsabilidade formal de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o disposto na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

Ressalta-se que todas as licenças necessárias à execução desse tipo de serviço são emitidas somente mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, instrumento legal que vincula o profissional ao empreendimento e atesta a responsabilidade técnica pelas atividades a serem executadas.

A ART é condição indispensável para a emissão de licenças ambientais e Termos de Responsabilidade Ambiental (TRA), ambos emitidos pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

De acordo com as normas do próprio IEMA, para a obtenção de licença ambiental referente à coleta e transporte rodoviário de líquidos e semissólidos provenientes da

limpeza de redes de drenagem, fossas sépticas e sistemas de tratamento, exige-se expressamente:

- **Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE)**, preenchido e assinado por profissional habilitado responsável pelo empreendimento;
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, Anotação de Função Técnica (AFT) ou documento equivalente, emitido por profissional habilitado responsável pela emissão de laudos, pareceres e projetos de controle ambiental, planos de gerenciamento de resíduos sólidos, planos de contingência e emergência, bem como pela gestão ambiental e acompanhamento integral da atividade a ser licenciada;
- A ART/AFT deve conter **indicação expressa da atividade objeto do licenciamento**, o período de abrangência e contemplar a data de preenchimento do RCCE e assinatura do TRA;
- A ART/AFT deve ser emitida por regional com atuação reconhecida no Estado do Espírito Santo, conforme norma de criação.

Sem a atuação de engenheiro devidamente habilitado, nenhuma licença ambiental pode ser validamente obtida, o que torna a ausência dessa exigência no edital uma falha gravíssima, que compromete a regularidade técnica e ambiental do certame.

Ademais, a execução de serviços como manutenção predial, elétrica, hidráulica e de alvenaria, mencionados no Termo de Referência, **também demanda acompanhamento técnico especializado**, sendo ilegal permitir a participação de empresas desprovidas de responsável técnico habilitado.

Essa omissão afronta não apenas a Lei nº 5.194/1966, mas também os princípios da legalidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º, 12 e 31 da Lei nº 13.303/2016 e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de engenheiro habilitado impede que as licenças obrigatórias sejam emitidas, inviabilizando a execução contratual e expondo a CEASA/ES a sérios riscos administrativos e ambientais. Além disso, contraria o dever da Administração de verificar previamente a qualificação técnica do contratado e de assegurar que a empresa vencedora disponha de profissionais competentes para conduzir as atividades licitadas com segurança, responsabilidade e eficiência.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão, no item de Qualificação Técnica do edital (Anexo IV e TR), da obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

- **Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.
- **Indicação formal de um profissional de nível superior (Engenheiro Civil e/ou Eletricista) como Responsável Técnico**, com a apresentação de seu registro ou inscrição no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

### *III.4 – Da ausência de exigência de atestados de capacidade técnica registrado no CREA/CAU – operacional e profissional:*

Como desdobramento lógico do tópico anterior, **o edital falha ao não exigir que a comprovação de aptidão técnica para os serviços de engenharia seja feita por meio de atestados devidamente registrados no CREA/CAU**, ou seja, através da Certidão de Acervo Técnico (CAT).

O item 16.3.1.1 do Termo de Referência exige a apresentação de “Atestado de Capacidade Técnica” para comprovar aptidão em diversos serviços, incluindo na alínea ‘a’ “Manutenção predial, elétrica de baixa tensão e hidros sanitária”. No entanto, um mero atestado emitido por cliente, sem o devido registro no conselho profissional, não possui o valor legal necessário para comprovar a expertise técnica em atividades de engenharia.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que comprova, para efeitos legais, a experiência do profissional e da empresa na execução de obras e serviços, pois é emitida pelo CREA após a análise da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente baixada. **Exigir a CAT é a única forma de garantir que o licitante já executou serviços similares sob a devida supervisão técnica legal**, assegurando a qualidade e a segurança da contratação.

Assim, **a ausência de tal exigência nivela por baixo os concorrentes**, permitindo que empresas sem comprovada capacidade técnica em engenharia participem do certame, o que contraria o interesse público e o princípio da busca pela proposta mais vantajosa, que não se resume ao menor preço, mas também à qualificação técnica do contratado.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a alteração de diversos itens do Termo de Referência, para que, para os serviços de natureza de engenharia, a comprovação de aptidão seja feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no CREA/CAU, ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa e de seu responsável técnico. Sugere-se que estes itens contenham tal obrigação:

- Manutenção predial, elétrica de baixa tensão e hidros sanitários – **12 meses.**
- Limpeza, asseio e conservação – **12 meses;**
- Serviços gerais, capina, roçagem e caiação, jardinagem e manutenção de áreas verdes, varrição das áreas internas e externas – **12 meses.**
- Coleta de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar ou comercial – **12 meses.**
- Transporte de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar ou comercial – **12 meses.**
- Coleta e transporte de entulhos classe IIB – **12 meses.**
- Coleta com caminhão poliguindaste – **12 meses.**
- Varrição eólica das áreas externas – **12 meses.**
- Apoio operacional da pousada do produtor rural – **12 meses.**
- Poda de árvores, fornecimento, plantio de mudas de plantas e árvores para paisagismo – **12 meses.**
- Manutenção e conservação de rede de distribuição de energia elétrica e medição do consumo de energia das lojas e boxes – **12 meses.**

### *III.5 – Da omissão de exigência de Cadastro Ambientes Obrigatórios:*

O objeto licitado envolve atividades com **significativo impacto ambiental** e que são reguladas por normas específicas, as quais demandam cadastros obrigatórios que não foram solicitados no edital.

Primeiramente, no que tange às atividades de jardinagem e poda de árvores (item 5.1.5 do TR), que podem envolver o uso de motosserras, o edital não exige o comprovante de inscrição e o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, que é obrigatório para o porte e uso de motosserra, conforme a Lei nº 12.651/2012.

Em segundo lugar, para todas as atividades que envolvem a coleta e o transporte de resíduos, é obrigatória, no Estado do Espírito Santo, a inscrição da empresa transportadora no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do IEMA. Este sistema é fundamental para a rastreabilidade dos resíduos, desde a sua geração até a destinação final. O edital é omissos quanto a essa exigência.

Por fim, a ausência de exigência de apresentação de uma Certidão Negativa de Débitos Ambientais, emitida pelo IEMA, impede que a Administração verifique se o licitante possui passivos ambientais ou multas pendentes, o que seria um forte indicativo de sua idoneidade e compromisso com a legislação ambiental.

A contratação de uma empresa que não cumpre com essas obrigações legais expõe a CEASA/ES a riscos de co-responsabilização por infrações ambientais, além de configurar uma falha no dever de diligência da Administração em selecionar um contratado idôneo.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão, nos requisitos de qualificação técnica, da obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:
  - Certidão Negativa de Débitos Ambientais emitida pelo IEMA.
  - Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (IBAMA) que contemple a atividade de porte e uso de motosserra.
  - Comprovante de cadastramento da licitante no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do IEMA, no perfil "Transportador".

---

### *III.6 – Da ausência de exigência de comprovação de vínculo com o Responsável Técnico:*

Caso sejam acatados os pedidos de retificação dos itens 3 e 4 desta impugnação, com a inclusão da exigência de um responsável técnico, **é fundamental que o edital também preveja a forma de comprovação do vínculo deste profissional** com a empresa licitante.

A mera indicação de um profissional, sem a demonstração de um vínculo efetivo, abre margem para a prática conhecida como "**aluguel de CAT/CREA**", na qual a empresa utiliza o acervo de um profissional apenas para se habilitar na licitação, sem que este participe de fato da execução do contrato. Tal prática fraudula o caráter personalíssimo da responsabilidade técnica e compromete a qualidade e a segurança dos serviços.

Para assegurar que o responsável técnico indicado estará efetivamente vinculado à execução contratual, é praxe em licitações de serviços de engenharia a exigência de comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão de um subitem na seção de Qualificação Técnica que exija a **comprovação do vínculo do profissional** indicado como responsável técnico com a empresa licitante, a qual poderá ser feita mediante a apresentação de cópia da Ficha de Registro de Empregado, da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do Contrato Social (caso seja sócio ou diretor) ou de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil.

---

### *III.7 – Da ausência de cláusula relativa ao cumprimento das normas de inclusão social (cotas de aprendizes e PCDs):*

O edital não contém qualquer disposição que exija dos licitantes a comprovação do cumprimento das cotas legais para a contratação de aprendizes (Lei nº 10.097/2000) e de pessoas com deficiência - PCD (Lei nº 8.213/1991).

A observância dessas normas não é uma faculdade, **mas uma obrigação legal imposta a empresas de determinado porte**. A Administração Pública, em seus processos de contratação, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação vigente, inclusive a de caráter social e trabalhista. Permitir que empresas que descumprem tais obrigações participem de licitações e sejam contratadas vai de encontro aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Ademais, fere a isonomia, pois as empresas que cumprem a lei arcam com custos adicionais de treinamento e adaptação, ficando em desvantagem competitiva frente àquelas que simplesmente ignoram suas responsabilidades sociais. A apresentação de uma declaração de cumprimento das normas de inclusão, com a possibilidade de verificação por parte da Administração e inabilitação em caso de falsidade, é medida que se impõe para garantir a lisura e a responsabilidade social no certame.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão de um item no edital que exija dos licitantes a apresentação de declaração de cumprimento das cotas de contratação de menores aprendizes e de pessoas com deficiência, sob as penas da lei. Requer-se, ainda, que o edital preveja expressamente a possibilidade de a Administração realizar diligências para verificar a veracidade da declaração, com a consequente inabilitação da licitante que prestar informação falsa.

---

### *III.8 – Da ausência de previsão de Encargos Moratórios para a Contratante:*

O edital, em sua cláusula 16, e o Termo de Referência, na cláusula 13, estabelecem o prazo para pagamento dos serviços prestados. No entanto, **o instrumento convocatório é silente quanto às consequências do inadimplemento por parte da CONTRATANTE**, ou seja, não há previsão de incidência de juros de mora e correção monetária sobre os pagamentos efetuados com atraso.

A ausência de tal previsão cria um **desequilíbrio na relação contratual**. Enquanto a contratada está sujeita a uma série de sanções por eventuais falhas, a Administração

não teria qualquer ônus financeiro pelo atraso no cumprimento de sua principal obrigação, que é a de pagar pelo serviço executado. Essa omissão viola o princípio da comutatividade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, essencial para a sua sustentabilidade.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão de uma cláusula no edital e na minuta de contrato que estabeleça a **incidência de correção monetária e juros de mora** sobre os pagamentos realizados após o vencimento do prazo estipulado, definindo os índices e as taxas aplicáveis, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

---

### *III.9 – Da contradição quanto a aplicação do BDI:*

O subitem 12.1.3 do Termo de Referência contém **uma flagrante contradição** que gera incerteza na formulação das propostas. O referido item afirma que na proposta deverão estar incluídas “todas as despesas ordinárias diretas e indiretas [...] estando vedada a inclusão de BDI pela incompatibilidade com o serviço a ser prestado”.

Ora, o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) é, por definição, o elemento orçamentário utilizado para cobrir as despesas indiretas, os custos da administração central, os tributos sobre o faturamento, os riscos e o lucro da empresa. Ao mesmo tempo em que o edital exige a inclusão de todos os custos diretos e indiretos, **ele veda o instrumento técnico utilizado para tal fim.**

Essa vedação é tecnicamente equivocada e juridicamente insustentável, pois cria uma confusão conceitual que impede a elaboração de uma planilha de custos transparente e aderente às boas práticas de engenharia de custos. A incompatibilidade alegada não se justifica, sendo o BDI plenamente aplicável a contratos de prestação de serviços contínuos como o do objeto.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a exclusão do trecho “estando vedada a inclusão de BDI pela incompatibilidade com o serviço a ser prestado” do subitem 12.1.3 do Termo de Referência, sanando a contradição e permitindo que os licitantes elaborem suas propostas de preços com base em critérios técnicos e transparentes.

---

### *III.10 – Da ausência de definição sobre os limites da Subcontratação:*

O item 21 do Termo de Referência veda a subcontratação, “salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE”. A cláusula, no entanto, **não**

**estabelece quaisquer critérios, limites ou condições para essa eventual autorização,** deixando a decisão ao puro arbítrio da Administração após a celebração do contrato.

Essa indeterminação gera insegurança jurídica. Se a subcontratação de parte dos serviços é uma possibilidade, ainda que excepcional, o edital deve definir as regras para tal, como o percentual máximo do objeto que pode ser subcontratado e quais parcelas dos serviços são passíveis de subcontratação. A ausência dessas regras fere o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, pois os critérios para uma decisão tão importante não são conhecidos pelos licitantes no momento da disputa.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a alteração do item 21 do Termo de Referência para que, ou estabeleça uma vedação absoluta à subcontratação, ou defina de forma clara e objetiva os limites (percentuais) e as condições para a sua eventual permissão.

---

### *III.11 – Da incoerência na exigência de Declaração de Responsável Técnico inexistente:*

O subitem 16.3.1.7 do Termo de Referência exige a apresentação de uma “Declaração Formal assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno do local e condições”.

Contudo, como já exaustivamente demonstrado nos itens 3 e 4 desta peça, **o edital não exige, em seus requisitos de qualificação, a existência de um responsável técnico.** Há, portanto, uma manifesta incoerência: o edital exige a assinatura de um profissional cuja indicação não é obrigatória. Essa contradição torna a exigência inexecutável para as empresas que seguirem estritamente os (omissos) requisitos de habilitação.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se que, em consonância com as alterações pleiteadas nos itens 3 e 4, a exigência do subitem 16.3.1.7 seja mantida e validada pela inclusão da obrigatoriedade de indicação de responsável técnico. Caso contrário, se mantida a omissão, que a exigência da assinatura do responsável técnico seja suprimida da referida declaração.

---

### *III.12 – Da ausência de anexo obrigatório (ANEXO VI):*

O item 21.9 do edital elenca os anexos que fazem parte integrante e indissociável do instrumento convocatório. Dentre eles, consta o “ANEXO VI .... Declaração de visita

técnica”. Todavia, ao consultar os documentos disponibilizados no portal de licitações, verifica-se a ausência de um modelo para o referido Anexo VI.

A não disponibilização de um anexo que é parte integrante do edital torna o instrumento convocatório incompleto e prejudica os licitantes, que ficam sem o modelo padrão a ser seguido para a declaração, seja a que atesta a realização da visita, seja a que declara ciência e assume os riscos pela não realização da mesma (conforme itens 16.3.1.8 e 20.3 do TR).

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a imediata disponibilização do modelo do Anexo VI – Declaração de Visita Técnica, conforme listado no item 21.9 do edital, sanando a omissão.

---

### *III.8 – Da ausência de informações essenciais para a composição de custos (destinação final de resíduos):*

O edital atribui à contratada a responsabilidade pela coleta e pelo transporte de diversos tipos de resíduos (sólidos, líquidos, entulhos, etc.), bem como pela sua destinação final em local devidamente licenciado (item 5.1.12 do TR).

Entretanto, o instrumento convocatório **não fornece uma informação crucial para a formulação do preço**: o local (endereço) de destinação final desses resíduos. O custo de transporte é diretamente proporcional à distância percorrida entre o ponto de coleta (CEASA/ES) e o local de descarte (aterro sanitário, estação de tratamento etc.). Sem essa informação, os licitantes são forçados a estimar ou arbitrar uma distância, o que introduz um elemento de incerteza e subjetividade na formação dos preços, violando o princípio do julgamento objetivo.

Essa omissão impede a elaboração de propostas precisas e comparáveis, podendo resultar em propostas inexequíveis (se a distância real for maior que a estimada) ou excessivamente onerosas para a Administração (se a distância real for menor).

- **Pedido de Retificação:** Requer-se que a CEASA/ES informe, mediante aditamento ao edital, o endereço dos locais licenciados para a destinação final dos diferentes tipos de resíduos a serem coletados, permitindo que todos os licitantes calculem seus custos logísticos com base em um parâmetro único e objetivo.

---

### *III.14 – Da incompletude da Planilha de Custos quanto aos serviços de destinação e transporte:*

Conectado ao item anterior, o edital falha ao não prever, de forma clara na estrutura de custos, **os valores referentes ao transporte e, principalmente, às taxas de descarte (taxa de aterro) dos resíduos**. O objeto envolve a destinação de resíduos orgânicos, recicláveis, entulhos da construção civil, entre outros, e cada um desses materiais possui um custo específico de descarte nos locais licenciados.

A ausência de rubricas específicas para esses custos na planilha de composição de preços torna a proposta opaca e dificulta a análise de exequibilidade por parte do pregoeiro. Os licitantes ficam sem saber onde alocar esses custos significativos, o que pode levar a distorções e a uma competição baseada em premissas díspares.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a revisão dos anexos relativos à proposta comercial e à planilha de custos, para que sejam incluídas rubricas específicas para os custos de transporte (considerando a informação a ser prestada no item 13) e de descarte (taxas de destinação final) dos resíduos, garantindo a transparência e a padronização das propostas.

---

### *III.15 – Da ausência de equipamentos e descrições completas:*

Por fim, foram identificadas omissões na lista de equipamentos e na descrição de seus componentes.

Primeiramente, o subitem 4.2.1.1 prevê a alocação de 20 (vinte) Auxiliares de Serviços Gerais (varredores), mas a lista de equipamentos do item 4.5.1 não prevê um item essencial para a execução de seus trabalhos de forma eficiente: os carrinhos de varrição. É operacionalmente inviável que uma equipe desta magnitude, responsável por uma área tão extensa, trabalhe sem o apoio desses equipamentos.

Em segundo lugar, o item 14 da lista de equipamentos (4.5.1) descreve as bombonas plásticas de 200L, mas omite que, para atender às normas de coleta seletiva, estes recipientes deverão ser devidamente identificados com adesivos que indiquem o tipo de resíduo a que se destinam. A ausência dessa especificação pode levar licitantes a não cotarem o custo da adesivagem, gerando um passivo na execução contratual.

- **Pedido de Retificação:** Requer-se a inclusão, na tabela de equipamentos do item 4.5.1 do Termo de Referência, **de 20 (vinte) unidades de carrinhos de varrição**. Requer-se, ainda, que a descrição do item 14 da mesma tabela seja complementada para incluir a necessidade de fornecimento e

aplicação de adesivos para identificação do tipo de resíduo nas 120 bombonas.

---

### *Conclusão:*

O Edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais.

Cumprir destacar que os editais de licitação devem conter requisitos de habilitação técnica e operacional capazes de **assegurar que a empresa contratada possua efetiva capacidade para executar o objeto com qualidade, segurança e continuidade**, e não apenas oferecer o menor preço nominal.

A finalidade precípua da licitação não é contratar a proposta mais barata, mas sim aquela que **melhor concilie economicidade e eficiência**, garantindo que os serviços sejam prestados de forma fidedigna à complexidade e à seriedade do objeto licitado. A ausência de exigências técnicas adequadas — como registros profissionais, licenças, comprovação de experiência e estrutura operacional mínima — fragiliza a seleção e compromete o resultado da contratação pública, expondo o erário a riscos de execução inadequada, paralisações e aditivos indevidos.

Nesse contexto, a Lei nº 13.303/2016, em seus arts. 5º, 31 e 67, impõe à Administração o **dever de zelar pela qualificação técnica das licitantes e pela compatibilidade entre o objeto contratado e a capacidade do contratado**, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que engloba tanto o preço quanto a qualidade e a idoneidade da futura contratada.

Portanto, a ausência de critérios técnicos e habilitatórios rigorosos desvirtua o objetivo da licitação, convertendo um procedimento que deveria ser de seleção qualificada em mera disputa de preço, o que se mostra incompatível com a natureza e a responsabilidade do serviço a ser executado.

## **IV - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

- a. O **acolhimento integral** da presente Impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
- b. A **suspensão** do Pregão Eletrônico nº 004/2025 para que esta Comissão possa analisar pormenorizadamente todos os pontos aqui levantados;
- c. A **retificação do Edital e de seus Anexos** para sanar todas as omissões, contradições e irregularidades apontadas, nos termos das sugestões apresentadas em cada um dos tópicos desta peça;

- d. Por fim, que seja determinada a **republicação do Edital** com as devidas correções e a **reabertura do prazo** originalmente previsto para apresentação das propostas, nos termos do §6º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 5.2.6 do próprio edital, a fim de assegurar o pleno exercício do contraditório, a competitividade do certame e a lisura do procedimento licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Seguro – BA, 24 de outubro de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
ADRIANO SILVA CALDEIRA  
Data: 27/10/2025 17:42:33-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº. 35.412.409/0001-08

(*REPRESENTANTE LEGAL*)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 35.412.409/0001-08



**ADRIANO SILVA CALDEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 685.408.335-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03634143054, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO TELEGRAFO, 152, MUNDAI, PORTO SEGURO, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205214473, com sede Rua Virgílio Damasio, S/N, Centro Porto Seguro, BA, CEP 45810000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.412.409/0001-08, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS, BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO, RESTAURANTES, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. TRANSPORTE.FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA ESCOLAR. TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS. OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS. SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS. SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS. OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.

Req: 81500001658860

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/03/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1wLdmr0p1pWm&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA



ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. PRODUÇÃO MUSICAL. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS. LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS. FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS..

#### CNAE FISCAL

5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento  
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
9001-9/02 - produção musical  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
8130-3/00 - atividades paisagísticas  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas

Req: 81500001658860

Página 2



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/03/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qIwLdmr0pPwM&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 35.412.409/0001-08**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1wLdmr0pPwMA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA

7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
5611-2/01 - restaurantes e similares  
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente  
5099-8/01 - transporte aquaviário para passeios turísticos  
3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
3103-9/00 - fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal  
3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira  
2229-3/03 - fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios  
1622-6/02 - fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
0161-0/02 - serviço de poda de árvores para lavouras  
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos  
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal  
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças  
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
4924-8/00 - transporte escolar  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4763-6/05 - comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  
4754-7/01 - comércio varejista de móveis  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral  
0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PORTO SEGURO - BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81500001658860

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 35.412.409/0001-08**



**ADRIANO SILVA CALDEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1973, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 685.408.335-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 03634143054, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO TELEGRAFO, 152, MUNDAI, PORTO SEGURO, BA, CEP 45810000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29205214473, com sede Rua Virgílio Damasio, S/N, Centro Porto Seguro, BA, CEP 45810000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.412.409/0001-08, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome **A.S.C EMPREENDIMENTO LTDA**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço a R R Virgílio Damásio s/n, centro, Porto Seguro, BA, CEP 45810-000

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital, nos termos do art. 1076 da Lei nº 10.406/2002

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA.** LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS, BARES E ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO, RESTAURANTES, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO. TRANSPORTE.FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA ESCOLAR. TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL. TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS. OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS. SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS. SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO

Req: 81500001658860

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

24/03/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4q1wl4dm0p1pwm&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA



INDUSTRIAL E COMERCIAL. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS. OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. PRODUÇÃO MUSICAL. ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS. LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS. LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS. FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS..

### CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos  
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais  
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
7719-5/01 - locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor  
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas  
7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente  
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
5611-2/04 - bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Req: 81500001658860

Página 5



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

24/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 35.412.409/0001-08



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qE4q1wLdmr0pPwMA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA

7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente  
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação  
9001-9/02 - produção musical  
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
8130-3/00 - atividades paisagísticas  
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas  
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
5611-2/01 - restaurantes e similares  
5099-8/99 - outros transportes aquaviários não especificados anteriormente  
5099-8/01 - transporte aquaviário para passeios turísticos  
3314-7/11 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
3103-9/00 - fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal  
3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira  
2229-3/03 - fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios  
1622-6/02 - fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais  
0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
0161-0/03 - serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
0161-0/02 - serviço de poda de árvores para lavouras  
4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos  
5091-2/01 - transporte por navegação de travessia, municipal  
4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças  
4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos  
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
4924-8/00 - transporte escolar  
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
4763-6/05 - comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  
4754-7/01 - comércio varejista de móveis  
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral  
0161-0/01 - serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas

Req: 81500001658860

Página 6



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



## DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

**CLAUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data de 05/11/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

## CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA.-** O capital social será de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 320.000,00 (trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**ADRIANO SILVA CALDEIRA:** 320.000,00 (trezentos e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). integralizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA .** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ADRIANO SILVA CALDEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

Req: 81500001658860

Página 7



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

#### **DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA .** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002

#### **DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PORTO SEGURO/BA.

**O sócio lavra o presente instrumento.**

**PORTO SEGURO - BA, 21 de março de 2025.**

---

ADRIANO SILVA CALDEIRA

Req: 81500001658860

Página 8



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

24/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98615259 em 24/03/2025

Protocolo 259111856 de 21/03/2025

Nome da empresa A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29205214473

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 130026120975711

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLwLdmr0prpwwA&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 68540833549-ADRIANO SILVA CALDEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA                         |
| PROTOCOLO       | 259111856 - 21/03/2025                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

**MATRIZ**

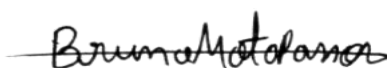
NIRE 29205214473  
CNPJ 35.412.409/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98615259 DE 24/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 24/03/2025

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98615259

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 68540833549 - ADRIANO SILVA CALDEIRA - Assinado em 21/03/2025 às 14:37:58



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ADRIANO SILVA CALDEIRA**

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
707020476 SSP BA

**CPF**  
685.408.335-49

**DATA NASCIMENTO**  
13/12/1973

**FILIAÇÃO**  
ROBERTO BENEDITO DE F  
CALDEIRA  
MARIA ZULEICA LUNA DA  
SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
AB

**Nº REGISTRO**  
03634143054

**VALIDADE**  
23/09/2023

**1ª HABILITAÇÃO**  
05/07/2005

**OBSERVAÇÕES**

**LOCAL**  
PORTO SEGURO, BA

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**DATA EMISSÃO**  
16/10/2018

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

**18626570858**  
**BA509828936**

**BAHIA**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1664449555

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1664449555

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.412.409/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>05/11/2019 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
A.S.C EMPREENDIMENTOS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras  
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita  
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente  
16.22-6-02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais  
22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios  
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira  
31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal  
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial  
33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária  
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos  
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral  
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis  
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R VIRGILIO DAMASIO

NUMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
45.810-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICIPIO  
PORTO SEGURO

UF  
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LEGALIZACAOMAMED@GMAIL.COM

TELEFONE  
(73) 3288-4578

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.412.409/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>05/11/2019 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA |  |  |
|------------------------------------------------|--|--|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional<br>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos<br>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças<br>50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal<br>50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos<br>50.99-8-99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente<br>56.11-2-01 - Restaurantes e similares<br>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento<br>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê<br>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente<br>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas<br>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor<br>77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos<br>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos<br>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais<br>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes<br>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios<br>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                                                                  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--|

|                                  |               |                      |
|----------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R VIRGILIO DAMASIO | NUMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                           |                           |          |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|----------|
| CEP<br>45.810-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO | MUNICIPIO<br>PORTO SEGURO | UF<br>BA |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|----------|

|                                                   |                            |
|---------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LEGALIZACAOMAMED@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(73) 3288-4578 |
|---------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |  |
|--------------------------------------------|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |  |
|--------------------------------------------|--|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/11/2019 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |  |
|------------------------------|--|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |  |
|------------------------------|--|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |                                          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.412.409/0001-08<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>05/11/2019           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>A.S.C EMPREENDIMENTOS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas<br>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente<br>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas<br>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo<br>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>90.01-9-02 - Produção musical<br>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação<br>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente<br>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos |                                                     |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |                                          |          |
| LOGRADOURO<br>R VIRGILIO DAMASIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NUMERO<br>S/N                                       | COMPLEMENTO<br>*****                     |          |
| CEP<br>45.810-000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICIPIO<br>PORTO SEGURO                | UF<br>BA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>LEGALIZACAOMAMED@GMAIL.COM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     | TELEFONE<br>(73) 3288-4578               |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>05/11/2019 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |                                          |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/05/2025 às 13:07:48 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

